

Rubrica  /Mat. 1289/02 Fl. 53

À
Divisão de Compras,

Tendo em vista as manifestações da Consultoria Jurídica e do Controle Interno, decide o Prefeito, no uso de suas atribuições legais:

- 1) Acolho na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica;
- 2) Ratifico a inexigibilidade de licitação em favor da **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.494/0001-90**, (PRF – MG) e **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.494/0001-70**, (PRF – RJ), **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.295.513/0001-38** na forma do Art. 74, *CAPUT*, da Lei 14.133 / 2021 com suas alterações;
- 3) Remeta-se à S.M.A. para:
 - a) Publicar esta decisão no Diário Oficial no prazo devido;
 - b) Remeter ao T.C.E. conforme determina a Legislação, se for o caso, bem como as resoluções daquele Tribunal, acompanhado dos documentos necessários;
 - c) Remeta-se à S.M.F. para empenho e providências quanto a parte orçamentária;

Paty do Alferes, 16 de setembro de 2024.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4341 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 16/09/24
RUBRICA E MATRÍCULA 2150/01


Higor Bianco de Carvalho
Agente Administrativo
Mat. 2150/01

À DAF, PARA
EMPENHO.
55123
" 124
" 125